



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

LEI N.º 2.325, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende - RESENPREVI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende - RESENPREVI, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira e administrativa, doravante designado simplesmente RESENPREVI, órgão de concessão de benefícios previdenciários, nos termos desta lei.

Art. 2º - O RESENPREVI tem por finalidade a concessão a todos os seus segurados e respectivos dependentes, dos benefícios previdenciários obrigatórios, previstos nesta lei.

Art. 3º - O RESENPREVI tem sede e foro na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Sistema de Previdência dos Servidores do Município de Resende tem por finalidade:



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

- I. arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios, previstos nesta lei;
- II. conceder, a todos os seus segurados e respectivos beneficiários, os *benefícios previdenciários*, previstos nesta lei; e
- III. promover o *bem-estar* de todos os seus segurados.

Art. 5º - O RESENPREVI deverá efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios devidos, nos termos da legislação aplicável, a cada um dos regimes de previdência e seus respectivos planos.

§ 1º - O Tesouro Municipal é o garantidor das obrigações do RESENPREVI, derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadoria e pensões, conforme previsto nesta lei.

§ 2º - Ao Município de Resende compete responder solidariamente pelas obrigações assumidas pelo RESENPREVI, com relação aos servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus dependentes.

Art. 6º - O prazo de duração do RESENPREVI é indeterminado.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O RESENPREVI tem as seguintes categorias de membros:

- I - patrocinadoras;
- II - segurados, ativos e inativos;
- III - beneficiários.

Parágrafo Único - Os segurados e beneficiários não respondem, solidária ou isoladamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pelo RESENPREVI.

Seção I

Das Patrocinadoras

Art. 8º - São patrocinadoras, a Prefeitura Municipal de Resende, a Câmara Municipal de Resende, o próprio RESENPREVI e toda a Autarquia, Empresa Pública ou Fundação Municipal de direito público.

Seção II

Dos Segurados

Art. 9º - São segurados, obrigatórios, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Resende - RESENPREVI, os servidores públicos, ativos e inativos:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - do Poder Legislativo Municipal;
- III - das Autarquias, Empresas Públicas e Fundações

do município.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 10 - São beneficiários:

- I .O segurado;
- II .Os dependentes dos segurados.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 1º - São dependentes dos segurados:

I . O cônjuge, que não seja beneficiário de outro Instituto, a companheira e ou o companheiro mantidos há mais de cinco anos, na sua dependência econômica, total ou parcial, e sem essas condições, desde que exista filho em comum.

II. Os filhos, inclusive adotivos, enteados, os carentes de alimento e educação, que se encontrem sob sua guarda, por ato judicial ou termos de tutela, todos menores de 21 anos ou inválidos.

III. Os filhos solteiros, com menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que estejam cursando estabelecimento de ensino de segundo grau ou superior, oficial ou reconhecido, sem atividade remunerada.

IV. As filhas, inclusive adotivas, enteadas carentes de alimentação e educação, que se encontrem sob a guarda, por ato judicial ou termos de tutela, todas solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

V. Os pais, que não sejam beneficiários de outro Instituto Previdenciário, que vivam sob as expensas do associado.

VI. Os irmãos, germanos ou não, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, e as irmãs solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas, desde que os pais estejam incluídos no item IV, e que vivam sob as expensas do associado.

§ 2º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E BENEFICIÁRIO

Art. 11 - A inscrição no RESENPREVI é condição essencial à obtenção de qualquer benefício assegurado nesta lei.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

Seção I

Da Inscrição do Segurado

Art. 12 - A inscrição do segurado será procedida compulsoriamente pelo órgão ao qual o servidor está vinculado, através do envio de formulário padronizado pelo RESENPREVI, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor, devendo ser requerida a dos dependentes.

Art. 13 - A existência de dependente de qualquer das classes sociais enumeradas nos itens I, II e III, do artigo 10, exclui do direito aos benefícios e dependentes dos itens seguintes.

Art. 14 - A companheira concorre :

I - Com o filho menor ou inválido de segurado, havido em comum ou não, salvo se o segurado tiver deixado manifestação expressa em contrário.

II - Com o filho e a esposa do segurado, se esta estava separada dele, recebendo pensão alimentícia, com ou sem desquite ou separação judicial.

III - Com o filho e a ex-esposa do segurado se esta estava divorciada dele e recebendo pensão alimentícia.

IV - Não existindo esposa com qualidade de dependente, a companheira concorrerá com os demais dependentes, cabendo-lhe, neste caso, metade da pensão deixada pelo segurado.

Seção II

Da inscrição de Beneficiário

Art. 15 - A inscrição dos dependentes legais cabe ao servidor, devendo ser realizada no ato da sua inscrição junto ao RESENPREVI, mediante requerimento instruído com a documentação necessária à qualificação individual comprovada do vínculo jurídico e econômico.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O servidor é responsável, civil e criminalmente, pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidos.

Art. 16 - Ocorrendo falecimento, detenção ou reclusão do segurado, sem que o mesmo tenha feito a inscrição de beneficiário, a este será lícito promovê-la, não lhe assistindo, neste caso, direito a prestações anteriores à inscrição.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só beneficia a companheira ou companheiro, de segurado, se atendidas as condições estabelecidas no artigo 8º desta lei.

TÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO RESENPREVI

CAPÍTULO I

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEGURADO

Art. 17 - Dar-se-á o cancelamento de inscrição de segurado que:

I - vier a falecer;

II - perder o vínculo funcional com a patrocinadora, na data da desvinculação com a mesma.

Art. 18 - O cancelamento da inscrição do segurado importa na perda dos direitos inerentes à sua condição de segurado.

Art. 19 - Mantém a condição de segurado:

I - até a decisão condenatória, transitada em julgado, o segurado detido ou recluso; e

II - enquanto durar o licenciamento, o servidor em licença sem ônus para a patrocinadora.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 20 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição de beneficiário:

I - Para o cônjuge, com desquite, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos ou pela anulação do casamento.

II - Para a esposa que voluntariamente tiver abandonado o lar, por mais de 05 (cinco) anos, ou que, mesmo por tempo inferior, o tiver abandonado, sem justo motivo e se tiver recusado a voltar, (artigo 234 do Código Civil), desde que reconhecida uma dessas por sentença judicial, transitada em julgado.

III - Para a companheira, mediante solicitação do segurado, com a prova da cessação da qualidade de dependente, ou se desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade.

IV - Para os filhos e as filhas, ou a eles equiparados, nos termos dos itens I e III, do artigo 10, salvo se inválidos.

V - Para o dependente inválido, em geral, pela cessação da invalidez.

VI - Para os dependentes em geral :

a) Pelo matrimônio;
b) Pelo falecimento;
c) Pela perda da qualidade de segurado, por aquele de quem ele depende, ressalvado no caso de servidor do RESENPREVI ou pensão, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, mesmo após a perda da qualidade de segurado.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

TÍTULO V

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS

Art. 21 - O Sistema de Previdência de que trata esta Lei não poderá conceder aos segurados *benefícios distintos* dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que compreende exclusivamente as seguintes prestações:

I – quanto aos segurados :

- a) aposentadoria voluntária;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por invalidez;
- d) salário-família;
- e) salário-maternidade;
- f) auxílio-doença;
- g) abono anual.

II - aos beneficiários:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) abono anual.

Parágrafo Único - Nenhum *benefício previdenciário* poderá ser criado, majorado ou estendido, no RESENPREVI, sem que esteja estabelecida a correspondente receita de cobertura.

Art. 22 - O direito aos benefícios previdenciários não prescreverá, mas prescreverão as respectivas prestações não pagas nem reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas pelo RESENPREVI, não se aplicando tal *prescrição* contra *menores, incapazes e ausentes*, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

TÍTULO VI

DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 23 - O Plano de Custeio do RESENPREVI será aprovado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, do mesmo constando, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto, sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do RESENPREVI.

Art. 24 - O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

I. *dotações iniciais e globais* das patrocinadoras, fixadas atuarialmente para cada caso, com a finalidade de integralização (ou constituição) do Fundo de Reserva Técnica do RESENPREVI;

II. *contribuição mensal* de cada *patrocinadora*, mediante o recolhimento de percentual da folha de remuneração, bruta, de todos os seus servidores;

III. *contribuição mensal* do *servidor ativo*, mediante o recolhimento de um percentual incidente sobre o total de sua remuneração;

IV. *contribuição mensal* do beneficiário *pensionista*, mediante o recolhimento de um percentual incidente sobre o total de seus proventos de pensão pagos pelo RESENPREVI, em conformidade com disposição legal superior;

V. *receitas* de aplicações do patrimônio;

VI. *doações, subvenções, legados* e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes;

VII. *O produto da alienação de seus bens.*



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Cada servidor contribuinte terá a sua ficha financeira, especificando o valor da contribuição, o "quantum" acumulado, com a respectiva rentabilidade.

§ 2º - Os servidores participantes do RESENPREVI deverão ter as contribuições do cotista e da patrocinadora contabilizados de forma individualizada, para que possa o servidor fazer investimento a parte, procurando um melhor benefício, quando de sua aposentadoria.

Art. 25 – Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao RESENPREVI, tudo acompanhado das correspondentes discriminações.

Parágrafo Único – Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão as mesmas, ao RESENPREVI, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso nos recolhimentos devidos, acrescidos ainda da taxa de manutenção prevista nesta lei.

Art. 26 – Não se verificando o recolhimento direto pelo segurado, nos casos previstos nesta Lei, ficará o *inadimplente* sujeito ao juro de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 27 – O *patrimônio* do RESENPREVI é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, em planos que tenham em vista:

- I. rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. garantia dos investimentos;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

III. manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; e

IV. devendo ser a aplicação, necessariamente, efetuada por intermédio de instituição financeira em que o Governo Federal, tenha participação acionária.

TÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 28 – O *exercício financeiro* do RESENPREVI coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 29 – A Diretoria-Executiva do RESENPREVI apresentará ao Conselho Deliberativo, até 31/03 de cada ano, o *orçamento-programa* para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes *planos de trabalho*.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação, o Conselho Deliberativo decidirá sobre o orçamento-programa.

§ 2º - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 30 – Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva do RESENPREVI, poderão ser autorizados, pelo Conselho Deliberativo, *créditos adicionais*, desde que os interesses da Autarquia exijam e haja recursos disponíveis.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

CAPÍTULO III

DOS BALANCETES E DO BALANÇO GERAL

Art. 31 – O RESENPREVI deverá levantar *balancete*, ao final de cada mês, e o *Balanço Geral*, ao término de cada exercício financeiro, que além dos *fundos especiais e provisões*, o Balanço Geral e os balancetes mensais consignarão as reservas técnicas fixadas, segundo as diretrizes gerais do sistema.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A *Prestação de Contas* da Diretoria-Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado não só do *parecer* do Conselho Fiscal, como também das demais *peças instrutivas*, serão submetidas, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho Deliberativo que, sobre os mesmos, deverá deliberar até 31 de março, e posteriormente, encaminhará ao Executivo Municipal.

TÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 33 – São responsáveis pela administração e fiscalização do RESENPREVI os seguintes órgãos colegiados (Anexo I):

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria - Executiva;
- III – Conselho Fiscal;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os integrantes dos colegiados referidos neste artigo, todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive os suplentes, quando houver, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão;

§ 2º - A condição de segurado, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício como servidor municipal, é essencial para o exercício de qualquer cargo, nos colegiados previstos neste artigo;

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro ou o Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem motivo justificado, a critério do respectivo órgão colegiado;

§ 4º - Em caso de vacância de cargo de membro de qualquer dos colegiados referido neste artigo, o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor;

§ 5º - Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado, permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato;

§ 6º - Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão, mensalmente, a título de "*Jeton de Presença*", pela sua participação efetiva em cada reunião 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, não podendo ultrapassar o limite de 100% (cem por cento), independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 7º - Somente farão jus a totalidade de "jeton", os Conselheiros que comparecerem a todas as reuniões, sendo devido somente a proporcionalidade sobre o valor limite;

§ 8º - Os Conselheiros e Diretores não poderão, nessa qualidade, efetuar com o RESENPREVI negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do RESENPREVI, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação na forma da Lei;

§ 9º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito dos membros dos órgãos colegiados, decorrentes da sua condição de segurados do RESENPREVI.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 10 - São vedadas relações comerciais entre o RESENPREVI e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor do RESENPREVI como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o RESENPREVI e suas patrocinadoras, conforme Lei 8.666;

§ 11 - As regras de funcionamento interno dos órgãos colegiados serão estabelecidas em regimentos internos, apresentados pelo Conselho Deliberativo, através de Decreto do Executivo e serão instrumentos anexos a esta lei;

§ 12 - Os regimentos internos deverão observar regras que preservem a transparência, o poder representativo, a democracia das relações internas e as lisuras isenções das liberações;

§ 13 - Para fins desta lei, entende-se como efetivo, todos os servidores estáveis.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - Ao Conselho Deliberativo, órgão de direção superior e consulta, cabe fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do RESENPREVI, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

a) o Presidente e 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

b) 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos órgãos representativos dos Servidores Municipais, escolhido em Assembléia regularmente convocada para este fim, por maioria absoluta de votos, entre os servidores efetivos ativos e inativos e seus respectivos suplentes;

c) o Diretor-Superintendente do RESENPREVI, na qualidade de membro nato.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o “quorum” mínimo para a realização de reuniões;

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate;

Art. 36 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre:

- a) orçamento - programa, e suas alterações;
- b) planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;
- c) a taxa de contribuição mensal, das patrocinadoras e dos segurados;
- d) os novos planos de seguridade;
- e) a prestação de contas da Diretoria – Executiva, do Balanço Geral do exercício respectivo e dos balancetes e relatórios mensais;
- f) a admissão de novas patrocinadoras;
- g) a aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando de valor superior a 8.000 (oito mil) UFIR's;
- h) a edificação em terreno de propriedade do RESENPREVI;
- i) a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- j) a estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano de cargos e carreiras;
- k) os planos e programas, anuais e plurianuais;
- l) a abertura de créditos adicionais;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

m) as diretrizes, regulamentos, instruções normativas, regimentos e normas gerais de organização, operação e administração

II – julgar os recursos interpostos dos atos do Diretor-Superintendente do RESENPREVI e da Diretoria - Executiva;

III – determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV – aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do RESENPREVI, quando for o caso;

V – aprovar o seu Regimento Interno;

VI – Resolver os casos omissos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 37 – À Diretoria - Executiva cabe dar execução aos objetivos do RESENPREVI, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria - Executiva é composta pelo Diretor-Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Benefícios, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos do município;

§ 2º - A indicação de que se refere o parágrafo anterior recairá necessariamente entre servidores que possuam preferencialmente nível superior de escolaridade;

§ 3º - O Prefeito Municipal, no próprio ato de nomeação dos integrantes da Diretoria - Executiva, fixará a área de atuação respectiva;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 4º - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o “quorum” mínimo para a realização da reunião;

§ 5º - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, constantes no anexo II, Quadro de Lotação observará o seguinte:

I – O Diretor –Superintendente perceberá remuneração correspondente ao valor do cargo de Secretário Municipal;

II – Os demais Diretores perceberão remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do cargo de Secretário Municipal.

§ 6º - O Diretor-Superintendente deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública, bem como apresentar, antes da posse, certidão negativa de títulos e protestos expedido pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Física;

§ 7º - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate;

§ 8º - O Diretor Administrativo Financeiro, bem como o Diretor de Benefícios, deverão possuir ilibada reputação e notória capacidade na área de administração pública, assim como apresentar, antes da posse, certidão negativa de títulos e protestos expedido pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Física.

“§ 9º – Deverá o servidor a ser nomeado para função de Diretor Superintendente do RESENPREVI possuir nível superior nas áreas de Direito, Administração de Empresas, Economia, Engenharia, Ciências Contábeis, Gestão em Administração Pública, com comprovada experiência na área Financeira ou Gestão Pública, devendo ainda sua indicação ser ratificada em audiência pública para essa finalidade específica, mediante voto secreto, vedada, em qualquer hipótese, a nomeação de servidor filiado à agremiação político-partidária.”

(Parágrafo acrescido pela Lei 2721/2009, de 18 de dezembro de 2009)

Art. 38 – À Diretoria - Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho Deliberativo, compete:



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

- do RESENPREVI;
- a) orientar e acompanhar a execução das atividades
 - b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo;
 - c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando de valor inferior, ou igual, a 8.000 (oito mil) UFIR's;
 - d) autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, de valor inferior a 8.000 (oito mil) UFIR's;
 - e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
 - f) aprovar o seu Regimento Interno.

Seção I

Do órgão de Assessoria da Diretoria Executiva

DO CONTROLE INTERNO

Art. 39 – Cabe ao controle interno, acompanhar o cumprimento das metas previstas nos programas de trabalho, orçamentários, contábil, previdenciários de auditoria e será composto de 01 (um) membro indicado e nomeado por decreto do Prefeito Municipal e terá um prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, escolhido entre os efetivos, ativos ou inativos, devendo ser obrigatoriamente contabilista, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do RESENPREVI, competirá fiscalizar a gestão econômico – financeira e o cumprimento das metas atuariais aprovadas.

Art. 41 – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

a) 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Poder Executivo, entre os servidores Municipais efetivos e ativos.

b) 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais, escolhidos em Assembléia regularmente convocada para este fim, por maioria absoluta de votos, entre os servidores efetivos, ativos e inativos.

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a recondução uma única vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

c) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

d) analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

e) denunciar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

f) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria - Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do RESENPREVI, estabelecidas sobre a matéria.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

TÍTULO IX

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO REGIME E DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Art. 43 – A admissão do servidor ao RESENPREVI obedecerá às normas legais de ingresso no serviço público em geral, estando sujeitos às regras do Estatuto dos Servidores do Município de RESENDE, sendo-lhes assegurada a remuneração compatível com o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Município, em conformidade com o anexo II.

Art. 44 – Ficam criados os cargos públicos efetivos, em comissão e as funções gratificadas no quadro anexo II desta lei.

Art 45 – O Município de Resende cederá, a título provisório, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, pessoal até que se realize o concurso público de recrutamento dos servidores do RESENPREVI ou contratá-los, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e estrutura administrativa, para implantação e funcionamento inicial, a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Art. 46 – Caberá interposição de recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial do ato:

I – para o Diretor-Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados do RESENPREVI;

II – para a Diretoria - Executiva, dos atos dos Diretores;

III – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria - Executiva ou do Diretor-Superintendente;

IV – Para o Conselho Fiscal, dos atos dos Conselheiros.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 47 – É vedado ao RESENPREVI prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimo a segurados, beneficiários, ao Município ou a qualquer órgão, filiado ou não ao Sistema de Previdência de que trata esta Lei.

Art. 48 – O Plano Atuarial, no Anexo III a esta Lei, fixa as alíquotas de contribuição em 10% (dez por cento) para as patrocinadoras e 10% (dez por cento) para os servidores, além de determinar o Passivo Atuarial a ser integralizado a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º - No máximo uma vez por ano, uma nova Avaliação Atuarial deve ser feita, determinando as novas necessidades de financiamento do sistema, bem como o passivo atuarial. Este procedimento poderá ser revisto em prazo inferior a um ano, sempre que se demonstrar necessidade técnica.

§ 2º - Para integralização ou constituição do Fundo de Reserva Técnica do Instituto, fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do RESENPREVI os seguintes ativos:

I. *bens imóveis dominicais* de titularidade do MUNICÍPIO DE RESENDE;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

II. *bens imóveis dominicais* de titularidade de autarquias e fundações públicas municipais;

III. *créditos* de natureza *previdenciária* devidos ao RESENPREVI;

IV. *créditos* devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da *compensação financeira* prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal;

V. *créditos*, tributários e não tributários, inscritos em *dívida ativa* do MUNICÍPIO DE RESENDE, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

VI. *participações societárias* de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

VII. *participações societárias* de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;

VIII. *contratação de operação de financiamento*, a longo prazo, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica;

IX. *utilização de recursos* oriundos do processo de *privatização* de empresas públicas municipais.

§ 3º - Fica autorizada a alienação e a oneração dos bens imóveis pertencentes ao RESENPREVI desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas, desde que ocorram no cumprimento de suas finalidades, em conformidade com o Plano de Aplicação de Reservas Técnicas e com os limites fixados nas determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 49 – O RESENPREVI, independentemente de autorização específica, poderá instituir serviços assistenciais, inclusive de assistência à saúde, através de convênios, autogestão ou supervisão de planos, desde que essas operações sejam custeadas por contribuições específicas facultativas de seus servidores, e deverão ser contabilizadas em separado.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Plano de Custeio decorrente desses programas assistenciais, poderá ser determinado por uma Avaliação Atuarial específica, a ser submetida à apreciação da Diretoria - Executiva do RESENPREVI e dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso da prestação dos serviços assistenciais previstos no “*caput*” deste artigo, não poderá o RESENPREVI, em hipótese alguma, utilizar-se de recursos destinados para as Reservas Técnicas e para prestação dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei.

Art. 50 – Em caso de extinção do RESENPREVI, mediante lei específica, todo o seu patrimônio passará, obrigatoriamente, a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO DE RESENDE, que o sucederá em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 51 – As normas necessárias ao funcionamento do Sistema Previdenciário de que trata esta Lei, assim como, aquelas necessárias para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados, serão baixadas pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 52 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Meohas
Prefeito Municipal de Resende

ANEXO



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Estes custos estão abaixo explicitados.

Relativos aos custos dos Servidores Ativos

As contribuições necessárias para a composição das Reservas que viabilizarão os pagamentos futuros dos benefícios acima mencionados para os servidores atualmente em atividade incidirão sobre os 12 salários e mais o 13º salário e seus custos estão distribuídos conforme quadro abaixo:

<i>Benefício</i>	<i>Custo Total</i>
<i>Aposentadoria</i>	<i>17,4%</i>
<i>Pensão por morte</i>	<i>1,3%</i>
<i>Aposentadoria por invalidez</i>	<i>3,3%</i>
<i>Auxílios</i>	<i>1,0%</i>
<i>Despesas Administrativas</i>	<i>1,0%</i>
<i>Total</i>	<i>24%</i>

As contribuições de aposentadoria serão aportadas em uma reserva que será suficiente para o pagamento de todas as aposentadorias futuras. As contribuições de pensão, aposentadoria por invalidez e auxílios deverão ser aportadas para o pagamento futuro dos benefícios gerados naquele ano.

Relativos aos custos dos Servidores Inativos

As contribuições necessárias para o pagamento dos benefícios acima mencionados para os servidores inativos e pensionistas, bem como os dos pelo Tesouro a título de "Despesas Previdenciárias", respeitados os limites estabelecidos pela Lei 9.717/98.

Plano de Custeio

Portanto o Custo Total supracitado será rateado entre o empregador e os servidores, conforme quadro abaixo:

Contribuição Patronal	10%
Servidores	10%
Total	20%



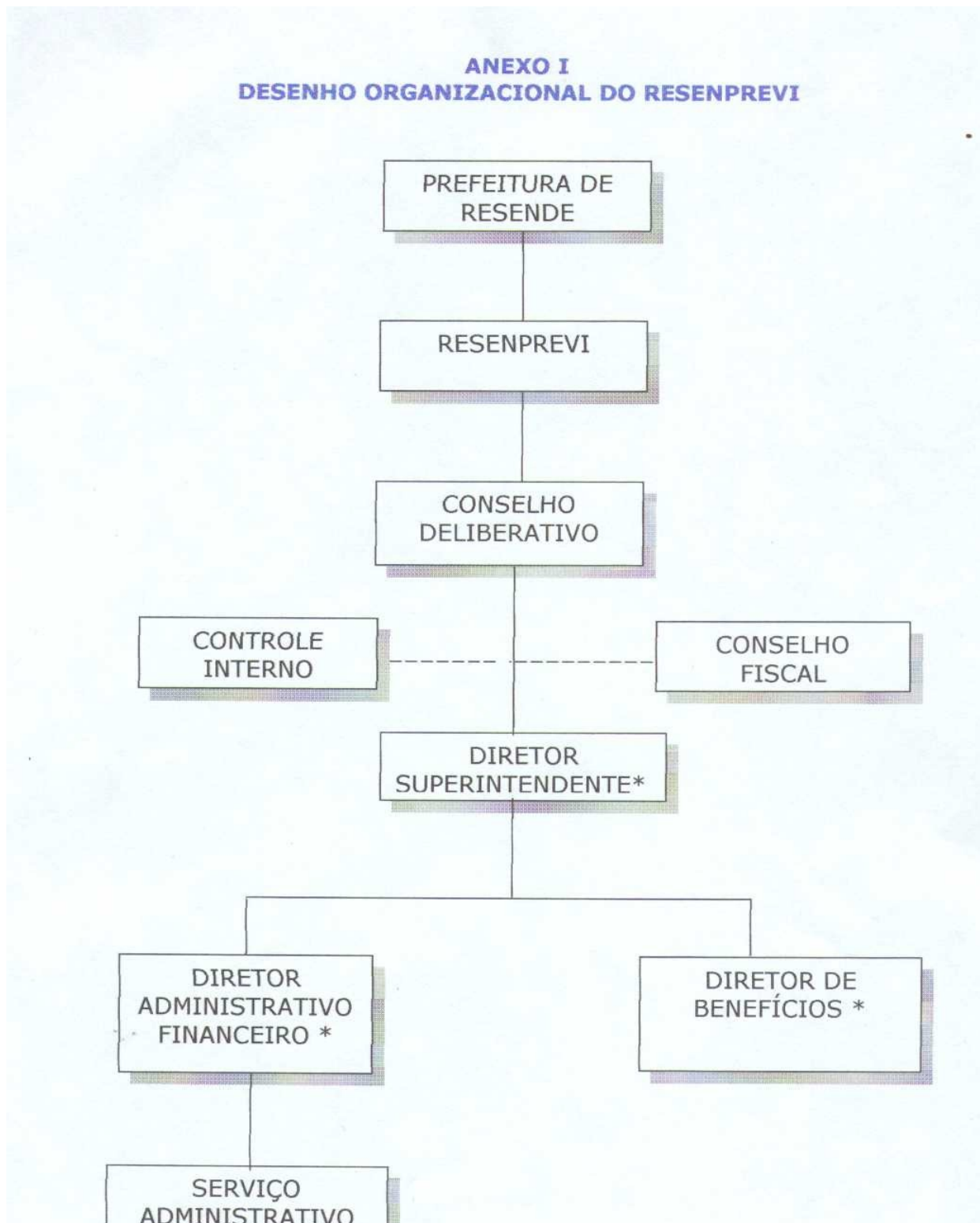
Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*





Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

ANEXO II

Quadro de lotação

Cargos Comissionados	Vagas	Vencimento
Diretor Superintendente	01	
Diretor Administrativo e Financeiro	01	
Diretor de Benefícios	01	

Cargos Efetivos

Cargo de Provimento Efetivo	P.M.R.	RESENPREVI	Vagas	Vencimento
Assistente Administrativo IV	X		01	
Assistente Administrativo IV	X		01	
Assistente Administrativo IV	X			
Assistente Administrativo IV	X		01	
Analista Financeiro		X	01	
Assistente Social	X		02	
Assistente Administrativo IV	X		01	
Assistente Contábil	X		01	
Assistente Contábil	X		01	
Assistente Contábil	X		01	
Procurador		X	01	

Funções Gratificadas

Função Gratificada	Nº de Funções	Vencimento
Chefe de Departamento	03	
Controle Interno	01	



Prefeitura Municipal de Resende

***Gabinete do
Prefeito***

ANEXO III

A Avaliação Atuarial foi realizada com data focal em 14 de maio de 2000 com dados da competência de maio de 2000.

Esta Avaliação Atuarial foi elaborada considerando-se a base de dados informada por este município, o Plano de Benefícios e as Premissas Atuariais.

Percentuais de Contribuições:

Segregamos a população de ativos, inativos e pensionistas em dois grupos conforme o nível de risco de entrada em benefício, conforme:

- *Riscos expirados*: servidores inativos, pensionistas e servidores ativos que já completaram todos os requisitos necessários para a entrada em aposentadoria;
- *Riscos não expirados*: servidores ativos que completarão todos os requisitos necessários para a entrada em aposentadoria num prazo superior a um ano.

Tipo de Risco	Custo
<i>Riscos Expirados</i>	4,6%
<i>Riscos Não Expirados</i>	24,9%
<i>Total</i>	29,5%



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

Estes custos estão abaixo explicitados.

Relativos aos custos dos Servidores Ativos

As contribuições necessárias para a composição das Reservas que viabilizarão os pagamentos futuros dos benefícios acima mencionados para os servidores atualmente em atividade incidirão sobre os 12 salários e mais o 13º salário e seus custos estão distribuídos conforme quadro abaixo:

Benefício	Custo Total
<i>Aposentadoria</i>	17,4%
<i>Pensão por morte</i>	1,3%
<i>Aposentadoria por invalidez</i>	3,3%
<i>Auxílios</i>	1,0%
<i>Despesas Administrativas</i>	2,0%
Total	25%

As contribuições de aposentadoria serão aportadas em uma reserva que será suficiente para o pagamento de todas as aposentadorias futuras. As contribuições de pensão, aposentadoria por invalidez e auxílios deverão ser aportadas para o pagamento futuro dos benefícios gerados naquele ano.

Relativos aos custos dos Servidores Inativos



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

pelo Tesouro a título de "Despesas Previdenciárias", respeitados os limites estabelecidos pela Lei 9.717/98.

Plano de custeio

Portanto o Custo Total supracitado será rateado entre o empregador e os servidores conforme quadro abaixo:

Contribuição Patronal	20%
Servidores	10%
Total	30%



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Estes custos estão abaixo explicitados.

Relativos aos custos dos Servidores Ativos

As contribuições necessárias para a composição das Reservas que viabilizarão os pagamentos futuros dos benefícios acima mencionados para os servidores atualmente em atividade incidirão sobre os 12 salários e mais o 13º salário e seus custos estão distribuídos conforme quadro abaixo:

<i>Benefício</i>	<i>Custo Total</i>
<i>Aposentadoria</i>	17,4%
<i>Pensão por morte</i>	1,3%
<i>Aposentadoria por invalidez</i>	3,3%
<i>Auxílios</i>	1,0%
<i>Despesas Administrativas</i>	1,0%
<i>Total</i>	24%

As contribuições de aposentadoria serão aportadas em uma reserva que será suficiente para o pagamento de todas as aposentadorias futuras. As contribuições de pensão, aposentadoria por invalidez e auxílios deverão ser aportadas para o pagamento futuro dos benefícios gerados naquele ano.

Relativos aos custos dos Servidores Inativos

As contribuições necessárias para o pagamento dos benefícios acima mencionados para os servidores inativos e pensionistas, bem como os dos pelo Tesouro a título de "Despesas Previdenciárias", respeitados os limites estabelecidos pela Lei 9.717/98.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Plano de Custeio

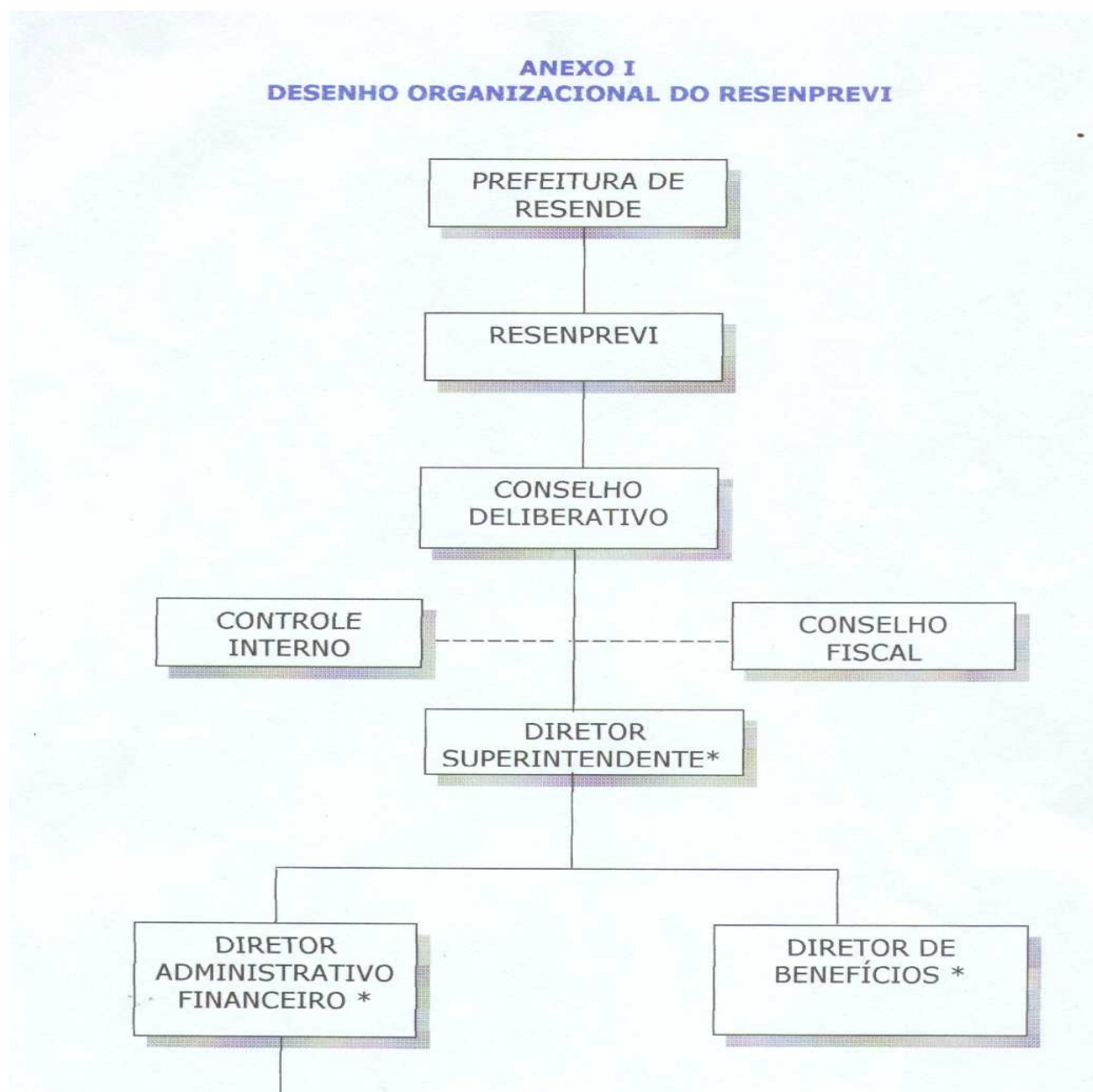
Portanto o Custo Total supracitado será rateado entre o empregador e os servidores, conforme quadro abaixo:

Contribuição Patronal	10%
Servidores	10%
Total	20%



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito





Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

A Avaliação Atuarial foi realizada com data focal em 14 de maio de 2000 com dados da competência de maio de 2000.

Esta Avaliação Atuarial foi elaborada considerando-se a base de dados informada por este município, o Plano de Benefícios e as Premissas Atuariais.

Percentuais de Contribuições:

Segregamos a população de ativos, inativos e pensionistas em dois grupos conforme o nível de risco de entrada em benefício, conforme:

- *Riscos expirados*: servidores inativos, pensionistas e servidores ativos que já completaram todos os requisitos necessários para a entrada em aposentadoria;
- *Riscos não expirados*: servidores ativos que completarão todos os requisitos necessários para a entrada em aposentadoria num prazo superior a um ano.

Tipo de Risco	Contribuição
---------------	--------------